

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 2009
(Do Sr. Celso Maldaner)

Estabelece regras de flexibilização do cumprimento das obrigações previstas pela LC nº. 101/2000, para o encerramento do exercício financeiro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os limites e obrigações estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, a serem cumpridos pelos Entes Públicos, no exercício financeiro de 2009, serão flexibilizados na proporção relativa à frustração da receita estimada no respectivo orçamento.

Parágrafo único. Para calcular o percentual de que trata o *caput*, far-se-á a divisão entre o valor da receita efetivamente realizada e o valor inicialmente estimado.

Art. 2º. O Ente Público ao elaborar os Relatórios previstos pela LC nº. 101/2000, deverá demonstrar e justificar:

- I - montante de receita prevista;
- II - montante de receita efetivamente arrecadada;
- III - o percentual de perda.

Art. 3º. Os Tribunais de Contas orientarão seus jurisdicionados nos procedimentos adequados ao cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 4º. Em permanecendo os efeitos negativos sobre as receitas transferidas aos Entes Públicos, a flexibilização prevista na presente Lei poderá ser estendida ao exercício seguinte.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, sugerida pela Confederação Nacional de Municípios, não objetiva promover alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal e sim flexibilizá-la para o exercício financeiro de 2009.

Tal flexibilização se impõe, visto que, os gestores públicos de 2008, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Leis Orçamentárias Anuais – LOA, não poderiam prever em hipótese alguma a violenta supressão de recursos que ocorreria nos repasses da União, através do FPM. Afinal, somando os valores já confirmados dos repasses do Fundo às projeções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para os próximos meses, podemos chegar ao máximo a R\$ 48,5 bilhões em 2009, ou seja, valor 5,4% menor que em 2008.

Se considerarmos que os gestores locais (Prefeitos) não contavam com nenhuma base indicativa deste decréscimo nas suas receitas, imaginemos como se sentem os novos gestores que assumiram contando com um orçamento que não foi por eles elaborado e que, além disso, não se concretiza, e muito pelo contrário, deixa a descoberto rubricas fundamentais como saúde, educação e assistência social.

Ao lado das frustrações impostas pelo decréscimo do FPM, a atividade econômica nos Municípios e nos Estados também sofreu restrições impondo, em decorrência, a diminuição do ICMS e da arrecadação própria dos Entes Municipais.

Tal diminuição, segundo a área técnica da CNM, chegou, no primeiro semestre deste ano, a 6 bilhões de reais, perfazendo, uma queda real comparada com o mesmo período do ano de 2008 de 3,4%. A CIDE, por exemplo, caiu 69%, os Royalties 34% e os repasses da Lei Kandir 6,1%. Além disso, o ICMS caiu em média 3,3% e a média da arrecadação própria obteve um aumento de apenas 6,3% no período.

Assim, verifica-se o severo comprometimento do equilíbrio das contas públicas e conseqüentemente a impossibilidade dos prefeitos cumprirem os limites da LRF. Por essa razão, justifica-se plenamente a apresentação da presente proposta de flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2009.

Diante da atual situação que se nos afigura extremamente grave, solicitamos a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 07 de Outubro de 2009

Deputado Celso Maldaner (PMDB-SC)